



REQUISICAO DE PEQUENO VALOR (RPV)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.205/2024

Página 1 de 1

Define o valor da obrigação de pequeno valor (RPV) que a Fazenda Municipal deve pagar sem precatório em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, nos exatos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com a nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, ficam definidos no âmbito do Município de Juazeiro/BA como obrigações de pequeno valor os créditos provenientes de decisões judiciais transitadas em julgado, cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

§ 2º. É vedado o fracionamento, a quebra ou a repartição do valor da execução de modo a impossibilitar que o pagamento seja efetuado parcialmente conforme as disposições desta Lei e parcialmente por meio da expedição de precatório.

Art. 2º. Os débitos de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no setor próprio da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, de suas autarquias ou fundações, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação deste.

Art. 3º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo resultante sem precatório, mediante requisição de pequeno valor na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.112, de 21 de março de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 244/2024

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Define o valor da obrigação de pequeno valor (RPV) que a Fazenda Municipal deve pagar sem precatório em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, nos exatos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 019/2024 – Autógrafo nº 3.913/2024), tombada sob nº 3.205, de 18 de junho de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2024.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal